



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 3081

31/12/99

~~Lei 2033/87~~

~~Lei 3220/02~~

L E I nº 2.482, de 15 de dezembro de 1.992.

FIXA ALÍQUOTA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DA LISTA DE SERVIÇOS ESTABELECIDADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.033, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR MILTON ARRUDA DE PAULA EDUARDO, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:--

ARTIGO 1º - Fica fixada alíquota para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N., da lista de serviços estabelecida pela Lei Municipal nº 2.033, de 30 de dezembro de 1.987, conforme tabela anexa:--

- 1- Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres..... (anual) 6%
- 2- Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres..... 3%
- 3- Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres..... 3%
- 4- Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)..... 3%
- 5- Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados..... 3%
- 6- Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano..... 3%
- 7- Médicos veterinários..... (anual) 6%
- 8- Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres..... 3%
- 9- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais..... 3%
- 10- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres..... 3%
- 11- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres..... 3%
- 12- Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo..... 3%
- 13- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais..... 3%
- 14- Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins..... 3%
- 15- Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres..... 3%
- 16- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de águas físicas e biológicas..... 3%
- 17- Incineração de resíduos quaisquer..... 2%
- 18- Limpeza de chaminés..... 3%
- 19- Saneamento ambiental e congêneres..... 3%



cont. L E I nº 2.482, de 15 de dezembro de 1992.

- 20- Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....3%
- 21- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....(anual)6%
- 22- Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas...(anual)6%
- 23- Traduções e interpretações.....2%
- 24- Avaliação de bens.....2%
- 25- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....2%
- 26- Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza....3%
- 27- Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....3%
- 28- Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....2%
- 29- Demolição.....2%
- 30- Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).....2%
- 31- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo e gás natural.....3%
- 32- Florestamento e reflorestamento.....2%
- 33- Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....3%
- 34- Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).....3%
- 35- Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....2%
- 36- Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.....1%
- 37- Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.....3%
- 38- Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebida, que fica sujeito ao ICM).....3%
- 39- Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....3%
- 40- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....3%
- 41- Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....3%
- 42- Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.....3%
- 43- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetua-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....3%



cont. L E I nº 2.482, de 15 de dezembro de 1.992.

- 44- Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.....3%
- 45- Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos nos itens 40, 41, 42 e 43.....3%
- 46- Despachantes.....3%
- 47- Agentes de propriedade industrial.....3%
- 48- Agentes de propriedade artística ou literária.....3%
- 49- Leilão.....3%
- 50- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro....3%
- 51- Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....3%
- 52- Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....3%
- 53- Vigilância ou segurança de pessoas e bens.....3%
- 54- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.....3%
- 55- Diversões públicas:-
  - a) cinemas, "taxias dancings" e congêneres.....10%
  - b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....10%
  - c) exposições, com cobrança de ingressos.....10%
  - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....10%
  - e) jogos eletrônicos.....10%
  - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....10%
- 56- Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.....3%
- 57- Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas, ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).....3%
- 58- Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.....3%
- 59- Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.....3%
- 60- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.....3%
- 61- Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....3%
- 62- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....3%
- 63- Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....3%



cont. L E I nº 2.482, de 15 de dezembro de 1992.

- 64- Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).....3%
- 65- Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador dos serviços fica sujeito ao ICM).....3%
- 66- Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final...1,5%
- 67- Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....3%
- 68- Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....2%
- 69- Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....3%
- 70- Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....3%
- 71- Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.....3%
- 72- Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotoligrafia.....3%
- 73- Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....3%
- 74- Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.....3%
- 75- Funerais.....3%
- 76- Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....3%
- 77- Tinturaria e lavanderia.....3%
- 78- Taxidermia.....2%
- 79- Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....2%
- 80- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).....3%
- 81- Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).....3%
- 82- Serviços portuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.....2%
- 83- Advogados..... (anual) 6%
- 84- Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos..... (anual) 6%
- 85- Dentistas..... (anual) 6%
- 86- Economistas..... (anual) 6%
- 87- Psicólogos..... (anual) 6%
- 88- Assistentes sociais..... (anual) 3%
- 89- Relações públicas..... (anual) 3%



cont. L E I nº 2.482, de 15 de dezembro de 1.992.

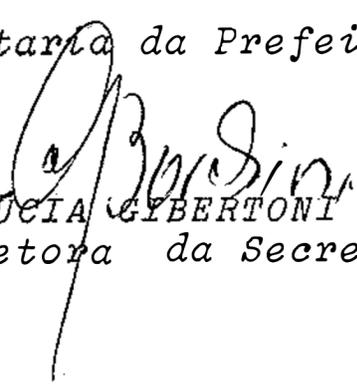
- 90- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....3%
- 91- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; e emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com porte de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).....3%
- 92- Transporte de natureza estritamente municipal.....1%
- 93- Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.....2%
- 94- Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).....3%
- 95- Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.....3%

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 15 de dezembro de 1992.

  
MILTON ARRUDA DE PAULA EDJARDO  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

  
VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI  
- Diretora da Secretaria -